



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-LCCC-SGA/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SGA/RN

PROCESSO/PMSGAR/RN: N.º 3373/2021

TOMADA DE PREÇOS: N.º 006/2021

ASSUNTO: Encaminhamento de recurso para apreciação da superior hierárquico.

Empresa que apresentou Recurso:

ECT-EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 35.258.069/0001-35 e LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ 24.582.165/0001-87

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas impetraram recursos contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR as empresas recorridas, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que a comissão permanente de licitação, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recursos das empresas Recorrentes, o presidente da CPL, promoveu a análise, decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO no tocante as duas empresas recorrentes.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão da comissão permanente de licitação, o presidente o encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre os presentes recursos, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO:



- I – Considerando a Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;
- II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a contratação do presente objeto pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da competitividade;
- III – Considerando a decisão proferida pela comissão permanente de licitação;
- IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, acato e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações**, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento da presente licitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de julho de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios